



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIRTUAL) DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2022 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva; e o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Omar Pires dias.

Participou, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr. Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva, em gozo de férias regulamentares.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 14 de março de 2022, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 1/2022, publicada no DOe TCE-RO n. 2541, de 23.2.2022, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02811/20 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsável: Luis Eduardo Schincaglia - CPF nº 142.057.598-86

Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Drª. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0157/2021-GPMILN acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar Legal a Resolução n. 239/CMJ/MD/2019, de 21 de setembro de 2020, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator"

2 - Processo-e n. 02092/17 – Representação

Interessados: Ministério Público de Contas de Rondônia - MPC/TCE/RO, Adilson Moreira de Medeiros

Responsável: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Wagner Garcia de Freitas - CPF nº 321.408.271-04, Luis Fernando Pereira da Silva - CPF nº 192.189.402-44

Assunto: **Oferece Representação em razão de fatos de extrema gravidade e relevância recentemente noticiado na imprensa, atinentes a irregularidades perpetradas em desfavor do erário estadual.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Trata-se de representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em 23.05.2017, apontando possíveis cometimentos de fraudes contra o sistema tributário estadual, mediante conluio entre agentes públicos e integrantes do grupo JBS, segundo declarações prestadas ao Ministério Público Federal. Informou que o “esquema se processava mediante indevido lançamento de créditos presumidos (fictícios ou falsos, nas palavras do próprio delator) de ICMS, com garantia de ausência de fiscalização por parte do órgão fazendário, mediante propina de 30% sobre o valor sonegado”.

Diante dos fatos expostos requereu “procedimento fiscalizatório específico para apurar os fatos, identificar os ocasionais responsáveis e quantificar os eventuais danos impingidos ao erário estadual e, em última análise, à própria coletividade”.

A representação foi conhecida, determinado a autuação em 02.06.2017, e, remessa a SGCE, a fim de que planeje e execute fiscalização com intuito de apurar os fatos representados, identificar os responsáveis e quantificar eventual dano.

Assim, transcorreram mais de cinco anos, sem a oitiva do Ministério Público de Contas.

Os fatos envolvem matéria assaz complexa e relevante, o que ensejaria uma análise minuciosa e percuciente, prejudicada diante do tempo exíguo disponibilizado para manifestações nas sessões virtuais.

Neste contexto, manifesta-se este parquet pelo deslocamento da competência da matéria ao Tribunal Pleno, em razão da relevância da matéria com supedâneo no art. 122, § 2º, IV do Regimento Interno.”

DECISÃO: "Deslocar a competência e reconhecer, em caráter excepcional, a apreciação da Representação pelo Tribunal do Pleno, em razão da relevância da matéria tratada, com fulcro no art. 122, § 2º, IV do Regimento Interno, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

3 - Processo-e n. 02529/18 – (Apensos: 07261/17, 05076/17) - Prestação de Contas

Responsáveis: Mirlen Grazielle Gomes de Almeida - CPF nº 593.114.442-00, Rita de Cassia Ramalho Rocha - CPF nº 649.347.564-34, Marcio Antônio Felix Ribeiro - CPF nº 289.643.222-15, Valdenir da Silva - CPF nº 403.946.701-91, Etel de Souza Júnior - CPF nº 935.707.838-04, Florisvaldo Alves da Silva - CPF nº 661.736.121-00

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2017.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Advogados: Pascoal Cahulla Neto - OAB nº. 6571, Richard Campanari - OAB/RO nº 2889, Luiz Felipe da Silva Andrade - OAB/RO nº 6175, Mariana da Silva - OAB nº. 8810, Erika Camargo Gerhardt - OAB/RO nº 1911, Campanari, Gerhardt e Silva Andrade Advogados Associados - OAB nº. 160/2015, Júnia Maisa Gontijo Cardoso - OAB nº. 7. 888, Evelin Desiré dos Santos Souza - OAB nº. 10.314

Suspeição: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0123/2021-GPEPSO acostado aos autos.”

Observação: Sustentação oral do Senhor Luiz Felipe da Silva Andrade – OAB/RO n. 6.175.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: “Julgar irregular a prestação de contas da Secretaria de Estado da Educação, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade dos senhores Florisvaldo Alves da Silva, na condição de Secretário de Estado da Educação, e Márcio Antônio Felix Ribeiro, Secretário Adjunto, no período de 1º/01 a 30/06/2017, sendo o primeiro deles solidário com Etel de Souza Júnior e Valdenir da Silva, em razão de práticas irregulares; excluir a responsabilidade das senhoras Rita de Cássia Ramalho Rocha e Mirlen Grazielle Gomes de Almeida, pelos fatos descritos no item IV da DM 0094/20-GCJEPPM, por ilegitimidade passiva; e imputar multas aos responsáveis, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.”

4 - Processo-e n. 00698/19 – Contrato

Responsável: Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91

Assunto: **Contrato nº 043/2017/PJ/DER-RO - Construção e Pavimentação Asfáltica em CBUQ da Rodovia RO-005, trecho: KM-5,00 (Penitenciária)/ Ramal Aliança, Semento: Estaca 700+10,00, LOTE 2, com extensão de 16,43KM, no Município de Porto Velho. Processo Administrativo:01-1420-02113-0019/2016.**

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0005/2022-GPMILN acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar cumprido o Item III, do Acórdão AC2-TC 00035/21, uma vez que foram prestadas as informações solicitadas por esta Corte de Contas, com determinação e recomendação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator"

5 - Processo-e n. 00692/21 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessados: Fabiana da Cruz Jesus - CPF nº 978.395.072-04, Edmilson Facundo - CPF nº 631.508.832-53

Assunto: **Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alto Paraíso

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0051/2022-GPYFM acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar cumpridas as determinações constantes na DM n. 0082/21-GCESS por parte dos interessados Edmilson Facundo - Presidente e Fabiana da Cruz Jesus – Controladora Interna, da Câmara de Vereadores de Alto Paraíso, bem como reconhecer a existência de inconstitucionalidade no atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Alto Paraíso, ante a inexistência de servidores públicos efetivos no quadro de pessoal, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

6 - Processo-e n. 00691/21 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessados: Franciane do Amaral Alencar Ramirez - CPF nº 920.564.072-72, Renato Garcia - CPF nº 820.484.362-34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0238/2021-GPETV acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar cumpridas as determinações constantes na DM n. 0083/21-GCESS por parte dos interessados Franciane do Amaral Alencar Ramirez e Renato Garcia Controladora Interno da Câmara de Vereadores de Ariquemes e Chefe do Poder Legislativo do Município de Ariquemes, respectivamente, bem como reconhecer a existência de inconstitucionalidade no atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Ariquemes, ante a desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados, com determinações e recomendação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

7 - Processo-e n. 00697/21 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessados: Vanessa Carla dos Reis Venturin - CPF nº 022.509.722-22, Paulo José da Silva - CPF nº 386.660.902-78

Assunto: Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0050/2022-GPYFM acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar cumpridas as determinações constantes na DM n. 0071/21-GCESS por parte dos interessados Paulo José da Silva, Chefe do Poder Legislativo do Município de Machadinho do Oeste, e Vanessa Carla dos Reis Venturin, Controladora Interna da Câmara de Vereadores, bem como reconhecer a existência de inconstitucionalidade no atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

8 - Processo-e n. 00460/19 – Verificação de Cumprimento de Acórdão

Responsável: Júlio Cesar Rocha Peres - CPF nº 637.358.301-53

Assunto: Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão AC2-TC 00017/18 - referente Processo 3349/17.

Jurisdicionado: Agência de Defesa Agrossilvopastoril

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0050/2022-GPYFM acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar cumprido o escopo do processo de Verificação de Cumprimento de Acórdão, haja vista o cumprimento integral do Item IV, “a” e “b” do Acórdão AC2-TC 00646/19, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

9 - Processo-e n. 00200/19 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsáveis: Marcio Rogerio Gabriel - CPF nº 302.479.422-00, Ian Barros Mollmann - CPF nº 004.177.372-11, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20
Assunto: Edital de Chamamento Público n. 20/2018/SUPEL.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0142/2021-GPMILN acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar cumpridas as determinações contidas no item II, item III, ‘a’ e item IV, ‘a’ do Acórdão AC2-TC 00336/19 e, considerar descumpridas as determinações contidas no item III, ‘b’ e ‘c’; item IV, ‘b’ e ‘c’; item V e item VI do Acórdão AC2-TC 00336/19, bem como reconhecer a perda superveniente do objeto no que se refere à reclamação formulada pela empresa Servane – Serviços de Anestesiologia, afastando, por ora, a aplicação da pena de multa ao Secretário de Estado da Saúde, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

10 - Processo-e n. 04003/18 – Verificação de Cumprimento de Acórdão

Responsável: Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20

Assunto: **Processo de monitoramento para acompanhar a execução do plano de ação, Acórdão AC2-TC 01193/17, Proc. 03678/13.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0130/2021-GPMILN acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar cumprido o escopo do processo de Verificação de Cumprimento de Acórdão, haja vista o cumprimento parcial da Decisão Monocrática n. 0116/2021-GCESS e, conseqüentemente, os itens II e III do Acórdão AC2-TC 01193/2017 (Proc. 3678/13/TCE-RO), com determinações, deixando de aplicar a pena de multa, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

11 - Processo-e n. 02823/20 – Fiscalização de Atos e Contratos

Responsável: Cassio Henrique Manhãmi Coradi Ribeiro - CPF nº 004.479.872-59

Assunto: **Análise do ato de fixação do subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0138/2021-GPMILN acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal a Resolução n. 524/2020, de 21 de setembro de 2020, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator"

12 - Processo-e n. 02471/19 – Tomada de Contas Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Interessado: Anibal de Jesus Rodrigues - CPF nº 419.292.922-87

Responsáveis: Vinicius Jacome dos Santos Junior - CPF nº 654.526.402-82, Reginaldo Monteiro - CPF nº 785.675.648-91

Assunto: **Tomada de Contas Especial - Apuração de possíveis irregularidades em acordo trabalhista extrajudicial firmado entre a CMR e ex-empregado público.**

Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia

Advogado: Miguel Garcia de Queiroz - OAB nº. 3320

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Considerando que existe manifestação ministerial acostada no feito, não vislumbro, no momento, a necessidade de maiores comentários.

DECISÃO: "Rejeitar as preliminares aventadas por Vinicius Jácome dos Santos Júnior, haja vista o integral atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, julgando regulares os atos sindicados na Tomada de Contas Especial, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

13 - Processo-e n. 00002/20 – Representação

Interessado: Lucivaldo Fabricio de Melo - CPF nº 239.022.992-15

Responsáveis: Silvia Lucas da Silva Dias - CPF nº 646.816.702-78, Clebio Billiany de Mattos - CPF nº 469.661.452-20, Marcelo Henrique de Lima Borges - CPF nº 350.953.002-06

Assunto: **Procedimento Apuratório Preliminar - PAP - Comunicado de Irregularidades quanto ao transporte coletivo trecho PVH x Candeias do Jamari.**

Jurisdicionado: Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0271/2021-GPGMPC acostado aos autos."

DECISÃO: "Conhecer da Representação, pois atendidos os requisitos legais e regimentais incidentes sobre a espécie, para, no mérito, julgá-la improcedente, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

14 - Processo-e n. 00695/21 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessados: Geraldo Braga da Silva - CPF nº 162.838.722-04, Claudécir Alexandre Alves - CPF nº 822.853.302-00

Assunto: **Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0154/2021-GPMILN acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar cumpridas as determinações constantes na DM n. 0079/21-GCESS, por parte de Claudécir Alexandre Alves e Geraldo Braga da Silva, Vereador Presidente e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Controlador Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Novo de Rondônia, com alerta e determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

15 - Processo-e n. 00694/21 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessados: Tatiana Ruy Zuccolotto - CPF nº 010.013.922-13, José Xavier de Oliveira - CPF nº 623.707.072-91

Assunto: **Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacaulândia

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0271/2021-GPEPSO acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar cumpridas as determinações constantes na DM n. 0080/21-GCESS por parte de José Xavier de Oliveira e Tatiana Ruy Zuccolotto, respectivamente, Vereador Presidente e Controladora Interna da Câmara de Vereadores de Cacaulândia, com alerta e determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

16 - Processo-e n. 00693/21 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessados: Alexandre Castoldi Boareto - CPF nº 532.465.782-49, Adriano de Almeida Lima - CPF nº 611.841.442-49

Assunto: **Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Legislativos Municipais.**

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Buritis

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: "Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0262/2021-GPEPSO acostado aos autos."

DECISÃO: "Considerar cumpridas as determinações constantes na DM n. 0081/21-GCESS por parte de Adriano de Almeida Lima e Alexandre Castoldi Boareto, Presidente e Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Buritis, bem como reconhecer a existência de inconstitucionalidade no atual quadro de servidores da Câmara Municipal de Buritis, ante a desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados, com determinações e recomendações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

17 - Processo-e n. 03195/20 – (Apenso: 03332/20) – Representação

Interessada: Medical Center Metrologia Eireli - Epp - CNPJ nº 06.233.460/0001-46

Responsável: Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20

Assunto: **Representação sobre possíveis irregularidades na formalização de contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. 078/2019/SIGMA/SUPEL/RO - Processo Administrativo n. 0036.413048/2018-12.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Advogado: Marcelo Vagner Pena Carvalho - OAB nº. 1171

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

“Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0261/2021-GPGMPC acostado aos autos.”

DECISÃO: "Conhecer da Representação formulada pela empresa Medical Center Metrologia Eireli – EPP, para, no mérito, considerá-la improcedente, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

18 - Processo-e n. 03263/20 – Inspeção Especial

Interessados: Secretaria de Estado da Saúde - Sesau - CNPJ nº 04.287.520/0001-88
Responsáveis: Cristiano Almeida Pereira - CPF nº 516.049.732-34, Erasmo Meireles e Sá - CPF nº 769.509.567-20, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87

Assunto: **Verificar e obter informações sobre as ações em saúde adotadas para eventual "segunda onda" de Covid-19, no CEMETRON e Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 220/2021-GPETV acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar parcialmente regulares os atos de gestão e controle, de responsabilidade dos Senhores Fernando Rodrigues Máximo - Secretário de Estado da Saúde da SESAU, Erasmo Meireles de Sá - Secretário Estadual de Obras e Serviços Públicos, Cristiano Almeida Pereira - Diretor Geral Substituto do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro e Francisco Lopes Fernandes Netto - Controlador Geral do Estado de Rondônia, analisados na Inspeção Especial, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

19 - Processo-e n. 00788/21 – (Apenso: 01948/21) – Representação

Interessados: Yem Serviços Técnicos e Construções - Eireli - CNPJ nº 17.811.701/0001-03, Trifity Construções Ltda - CNPJ nº 09.512.961/0001-50

Responsáveis: Diego Muniz Miranda de Lucena - CPF nº 512.133.972-00, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini - CPF nº 010.515.880-14, Tatiane Mariano Silva - CPF nº 725.295.632-68, Sebastiao Asséf Valladares - CPF nº 007.251.702-63

Assunto: **Denúncia de descumprimento de Edital no Processo Licitatório nº 02.00158/2020, Pregão Eletrônico n. 015/2021/SML.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Larisse Gadelha Fontinelle - OAB Nº. 14351/AM, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - OAB nº. 128341 SP, Sergio Rodrigo Russo Vieira - OAB nº. 24143 BA

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0260/2021-GPGMPC.”

DECISÃO: "Conhecer a Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, com alerta, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

20 - Processo-e n. 00236/21 – Inspeção Especial

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde - Sesau - CNPJ nº 04.287.520/0001-88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Jose Pereira das Neves Filho - CPF nº 133.356.262-49, Fernando Rodrigues Máximo - CPF nº 863.094.391-20

Assunto: **Inspeção especial realizada no Hospital Regional de Cacoal com o fim de verificar as ações implementadas pelos serviços de saúde para "segunda onda" de Covid-19.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0242/2021-GPETV acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar regulares os atos de gestão e controle, de responsabilidade dos Senhores Fernando Rodrigues Máximo - Secretário da SESAU, Senhor José Pereira das Neves Filho - Secretário Municipal de Saúde de Cacoal e Francisco Lopes Fernandes Netto - Controlador Geral do Estado de Rondônia, com recomendação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

21 - Processo-e n. 00837/21 – Representação

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

Responsável: Sebastiao Quaresma Junior - CPF nº 581.934.482-00

Assunto: **Representação em face de Sebastião Quaresma Júnior pela omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas mediante o Acórdão APL-TC 00636/2017, item II, Processo n. 00560/13.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0233/2021-GPGMPC acostado aos autos.”

DECISÃO: "Conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas – MPC, julgando parcialmente procedente, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

22 - Processo-e n. 02326/21 – Aposentadoria

Interessada: Lucimere Pianissoli Almeida - CPF nº 190.755.962-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0268/2021-GPEPSO acostado aos autos.”

DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

23 - Processo-e n. 02361/21 – Aposentadoria

Interessada: Maria do Socorro Alves Paixão - CPF nº 095.961.192-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0266/2021-GPEPSO acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

24 - Processo-e n. 02423/21 – Aposentadoria

Interessada: Aracely Ribeiro de Arruda Leite - CPF nº 115.256.222-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0265/2021-GPEPSO acostado aos autos.”

DECISÃO: “Considerar legal, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

25 - Processo-e n. 02233/21 – Aposentadoria

Interessado: Luiz Mercado Valente - CPF nº 085.274.662-87

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0261/2021-GPETV acostado aos autos.”

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

26 - Processo-e n. 02332/21 – Aposentadoria

Interessado: Hélio da Silva Botelho - CPF nº 161.256.902-10

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0267/2021-GPEPSO acostado aos autos.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal, determinando o registro do ato, com determinação ao Instituto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

27 - Processo-e n. 01445/06 – (Apenso: 01084/05, 01772/05, 02276/05, 02249/05, 02697/05, 03721/05, 03926/05, 04961/05, 05490/05, 05900/05, 00035/06, 00497/06, 06063/05, 03655/05, 03491/05, 05132/05, 03907/05, 03465/05) - **Prestação de Contas**

Responsável: Dirlaine Jaqueline Cassol - CPF nº 351.240.322-00

Assunto: **Prestação de Contas – Exercício de 2005**

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dr^a. **YVONETE FONTINELLE DE MELO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao PARECER 0228/2021-GPEPSO acostado aos autos.”

DECISÃO: “Julgar regulares as contas do Departamento Estadual de Trânsito, referente ao exercício de 2005, dando quitação à responsável, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.”

PROCESSOS RETIRADOS

1 - Processo-e n. 02915/20 – Fiscalização de Atos e Contratos

Interessado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos/ DERRO

Responsável: Isekiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91

Assunto: **Apuração de possíveis irregularidades na contratação de empresa** especializada para executar projeto de engenharia relacionado à pavimentação de 140km da rodovia RO-370.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Observação: Processo retirado de pauta a pedido do relator.

2 - Processo-e n. 02171/21 – Pensão Civil

Interessada: Almira Purcina Pereira - CPF nº 192.127.712-20

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Observação: Processo retirado de pauta a pedido do relator.

Às 17h do dia 18 de março de 2022, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 18 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

Matrícula n. 109